



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

ROTEIRO DE ATUAÇÃO MINISTERIAL TRANSPORTE ESCOLAR INSPEÇÕES DETRAN/CE



CAOEDUC

Centro de Apoio
Operacional da Educação





MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

REALIZAÇÃO:

Centro de Apoio Operacional da Educação (CAOEDUC)

ELABORAÇÃO:

Jucelino Oliveira Soares, Promotor de Justiça do Ministério Público do Ceará e Coordenador auxiliar do CAOEDUC
Maíza Maria Ferreira de Araújo, Assistente Social
Gabriel Carvalho Ribeiro Lima, Assessor Jurídico
Francisca Leydiane Lopes de Lima Souza, Residente de Pós-Graduação em Direito

REVISÃO:

Nadja Cavalcante de Ataíde Silva, Pedagoga
Maria Esteviane Lima Castro,
Estagiária de Graduação em Pedagogia
Maria Christina Silveira Araújo Lima, Estagiária de Graduação em Pedagogia

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO:

Everton Viana - CE 01799 DG

FEVEREIRO/2025





SUMÁRIO

1. Apresentação	5
2. Perguntas e respostas sobre a inspeção periódica nos veículos de transporte escolar	6
2.1 Como funciona a inspeção periódica realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (DETRAN/CE)?	6
2.2 Qual a diferença entre fiscalização e inspeção periódica?	7
2.3 O que o município deve fazer antes da vistoria?	8
2.4 Todos os veículos da frota são vistoriados nas inspeções periódicas?	9
2.5 Para que serve solicitar aos municípios que enviem os números de todas as placas previamente?	9
2.6 Uma irregularidade identificada em qualquer item da inspeção gera a reprovação do veículo?	10
2.7 O que acontece caso o veículo seja reprovado?	11
2.8 Após a inspeção, quais documentos serão enviados à Promotoria de Justiça?	12
2.9 A importância do Ministério Público acompanhar as inspeções	13
3. Sugestões de atuação	14
4. Fluxograma	18





ROTEIRO DE ATUAÇÃO MINISTERIAL

TRANSPORTE ESCOLAR INSPEÇÕES DETRAN/CE

1. APRESENTAÇÃO

Na elaboração do presente roteiro de atuação, buscamos definir, com precisão, meios eficientes e objetivos centrais para orientar os órgãos ministeriais em sua atuação voltada à educação de qualidade, tendo como eixo propulsor as inspeções periódicas dos veículos de transporte escolar, realizadas semestralmente pelo Departamento de Trânsito do Estado do Ceará – DETRAN/CE.

Nesse sentido, este guia pretende abordar aspectos relevantes das inspeções, além de delinear sugestões para atuação ministerial na temática, visando ao fortalecimento recíproco das instituições envolvidas na fiscalização desse serviço, imprescindível à educação pública de qualidade.

A atuação sob a temática poderá repercutir na qualidade, eficiência e segurança da prestação do serviço de transporte escolar, e, por consequência, impactar diretamente na melhoria de diversos índices educacionais:

- 1. Redução da Evasão Escolar:** com transporte escolar mais eficiente, alunos que moram longe das escolas têm mais chances de comparecer regularmente às aulas, o que ajuda a reduzir a evasão escolar. Isso é especialmente importante em áreas rurais e remotas, onde o deslocamento é um obstáculo para a frequência regular.
- 2. Aumento do Desempenho Acadêmico:** A segurança e a pontualidade proporcionadas por um bom sistema de transporte





escolar permitem que os alunos cheguem menos cansados e mais preparados para aprender. Um trajeto seguro e confortável também reduz o estresse e o desgaste físico, fatores que influenciam na capacidade de concentração e no desempenho escolar.

3. Maior Inclusão Educacional: O transporte escolar adequado é essencial para alunos com mobilidade reduzida ou necessidades especiais, permitindo que todos tenham acesso à escola com segurança e igualdade. Isso promove a inclusão, facilitando que esses alunos participem plenamente das atividades escolares.

4. Interação Social e Redução da Desigualdade: Ao reunir alunos de diferentes áreas em um transporte comum, o transporte escolar pode facilitar a interação social e cultural. Para estudantes de regiões mais afastadas e de diferentes contextos socioeconômicos, isso ajuda a reduzir desigualdades e a promover um ambiente de maior convivência.

5. Redução do Tempo Despendido no Trajeto: Melhores rotas e horários ajudam a diminuir o tempo de deslocamento, o que dá aos estudantes mais tempo para atividades extracurriculares, estudos e descanso. Esse equilíbrio favorece o desenvolvimento integral, tanto acadêmico quanto pessoal.

6. Engajamento dos Pais e da Comunidade: Quando o transporte escolar é confiável, os pais se sentem mais seguros e podem investir mais tempo em suas atividades, sabendo que os filhos estão em boas condições. Isso melhora a confiança na instituição e reforça o apoio da comunidade em iniciativas educacionais.

2. PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A INSPEÇÃO PERIÓDICA NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

2.1 Como funciona a inspeção periódica realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (DETRAN/CE)?

O DETRAN/CE, por meio das equipes do Núcleo de Fiscalização de Transportes – NUTRA, realiza inspeções periódicas na frota de ônibus e micro-ônibus utilizados no transporte escolar (**carros de passeios e veículos congêneres**





não são inspecionados), que devem ocorrer, em regra, conforme determinação do Código de Trânsito, a cada semestre. O órgão de trânsito sempre informa a data da inspeção, com antecedência, tanto ao município, quanto à Promotoria de Justiça.

É importante deixar claro que as inspeções do DETRAN/CE operam por regras específicas, associadas às suas competências como órgão de trânsito, principalmente quando atuam estritamente na atividade de **inspeção veicular**, diferentemente das Promotorias de Justiça, as quais podem atuar com maior amplitude na garantia do transporte escolar seguro em suas diversas facetas.

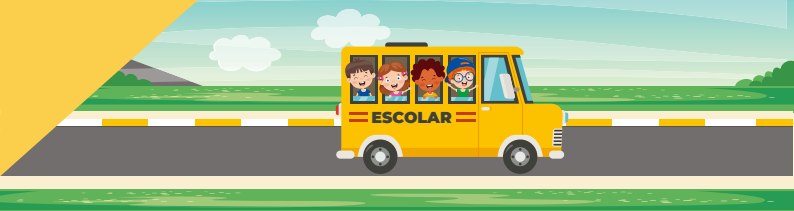
2.2 Qual a diferença entre FISCALIZAÇÃO e INSPEÇÃO PERIÓDICA?

A fiscalização de trânsito tem como objetivo controlar o cumprimento das normas de trânsito, de acordo com o poder de polícia administrativa do Departamento Estadual de Trânsito, sendo operacionalizada, em regra, por meio de “blitz”. É voltada para aplicação de medidas administrativas, como retenção do veículo, bem como de imposição de sanções, ocasião em que poderão ser lavrados Autos de Infrações de Trânsito (AIT).

A inspeção periódica do transporte escolar, por sua vez, também denominada vistoria, é realizada pelo DETRAN/CE de forma semestral, previamente agendada, e busca avaliar a condição dos veículos e o atendimento das exigências legais para os condutores. Nas inspeções periódicas, não são aplicadas medidas administrativas e sanções por parte do órgão de trânsito, até porque os veículos não se encontram na situação de circulação naquele momento.

As inspeções têm o propósito de atestar a regularidade dos veículos, expedindo-se a respectiva **Autorização para Circulação de Transporte Escolar**, que deverá ser afixada na





parte frontal do transporte, em local visível a todos, ou constatar as irregularidades da frota escolar, cujas informações serão posteriormente encaminhadas ao Ministério Público, por meio de laudo, identificando os veículos reprovados e suas deficiências.

2.3 O que o município deve fazer antes da vistoria?

Quando da comunicação feita pelo DETRAN/CE ao município sobre a data da inspeção, o órgão de trânsito também apresenta as seguintes solicitações e informações:

- O ente deve enviar os números das **placas de todos veículos e informações dos condutores** que prestam o serviço do transporte escolar no Município, **inclusive os veículos não vistoriáveis**, isto é, aqueles que não se enquadram nas categorias de ônibus e micro-ônibus e seus respectivos condutores;
- O município deve garantir que os ônibus e micro-ônibus alugados estejam com a taxa de vistoria devidamente paga, **sob pena de não ser realizada a vistoria**. Os veículos próprios da municipalidade são isentos da Taxa de Fiscalização e Prestação de Serviço Público - Lei Estadual nº 15.838 de 27/07/2015, **desde que tenha sido solicitada através de ofício** informando os CNPJs que serão isentos, caso contrário deverão pagar a taxa de vistoria veicular;
- O ente deve apresentar **todos os ônibus e micro-ônibus** na data e hora agendadas para fins de inspeção;
- Os condutores deverão estar de acordo com as exigências legais delineadas nos artigos 138 e 329 do CTB.

O não cumprimento dos deveres acima representam as maiores dificuldades enfrentadas pelo DETRAN/CE ao longo do ciclo de inspeções, podendo gerar atrasos e grande eficiência no serviço, além de dispêndio indevido de recursos públicos e prejuízos na programação de inspeções para os demais municípios cearenses, com a mobilização contínua para as





mesmas unidades já visitadas por diversas vezes, em curto intervalo de tempo.

2.4 Todos os veículos da frota são vistoriados nas inspeções periódicas?

Não, as inspeções periódicas realizadas pelo DETRAN/CE se concentram em **veículos do tipo ônibus e micro-ônibus, ou veículos do tipo misto, uma vez que o mesmo tenha feito a modificação da carroceria de acordo com a Resolução CONTRAN nº 916/2022.**

2.5 Para que serve solicitar aos municípios que enviem os números de todas as placas previamente?

Apesar de **não serem inspecionados todos os tipos de veículos, para os fins dispostos no CTB referente ao transporte de escolares**, é essencial aos atores dessa política pública conhecerem os veículos que prestam o serviço de transporte escolar, compondo assim toda a frota do município, inclusive permitindo que, por meio do compartilhamento de informações, a Promotoria de Justiça possa provocar o ente municipal sobre a utilização de tais veículos (carros de passeio, motocicletas, etc), exercendo um acompanhamento e controle eficiente da política educacional.

Importa destacar que, para transporte de estudantes, os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as especificações definidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), pela Marinha do Brasil e pelo Fundo Nacional de Educação – FNDE indicam que podem ser utilizados veículos com as seguintes características:

- **Ônibus:** veículo rodoviário automotor de passageiros, especificado como Ônibus Escolar, com dispositivo de





acessibilidade, nos seguintes tipos:

a) ° micro-ônibus rural, com capacidade mínima de 13 estudantes sentados;

b) ° ônibus rural:

» pequeno, com capacidade mínima de 29 estudantes sentados;

» médio, com capacidade mínima de 44 estudantes sentados; e

» grande, com capacidade mínima de 59 estudantes sentados;

c) ° ônibus urbano:

» veículo pequeno, com piso alto, com capacidade mínima de 29 estudantes sentados;

» veículo pequeno, com piso baixo, com capacidade mínima de 21 estudantes sentados;

● **Embarcação:** veículo aquaviário automotor, especificado como Lancha Escolar, ou Barco Escolar, com capacidade mínima entre 10 e 29 passageiros, mais o tripulante, condicionada à faixa etária dos estudantes;

● **Bicicleta:** veículo de propulsão humana para uso individual, especificado como Bicicleta Escolar, unissex, acompanhada de item de segurança - capacete - adequado à faixa etária dos estudantes, com os seguintes tipos:

a) ° Aro 20 ou 21, para atender estudantes entre 6 anos de idade e 11 anos de idade; e

b) ° Aro 26, para contemplar alunos a partir dos 12 (doze) anos de idade.

2.6 Uma irregularidade identificada em qualquer item da inspeção gera a reprovação do veículo?

Em regra sim, a irregularidade identificada em quaisquer dos itens torna o veículo reprovado.

As **exceções** são os itens **macaco**, **step** e **chave de roda**, que, caso não existam, não geram reprovação, considerando que os municípios possuem equipes para oferecer suporte ao veículo.





• Irregularidades identificadas em relação aos itens de acessibilidade:

A inexistência dos itens de acessibilidade **não gera reprovação**. No entanto, caso o item exista e seja inoperante ou ineficiente **o veículo será reprovado**.

Isso se deve ao fato de que a legislação não exige que todos os veículos sejam adaptados. No caso de os veículos do transporte escolar não oferecerem itens de acessibilidade e haver público que necessite do serviço, sugere-se que a Promotoria de Justiça consulte o kit de atuação sobre transporte escolar, que aborda aspectos diversos dessa temática, disponível no link: <https://mpce.mp.br/institucional/centros-de-apoio-operacional/caoeduc/kits-de-atuacao/kit-transporte-escolar/>

2.7 O que acontece caso o veículo seja reprovado?

Caso o DETRAN/CE identifique irregularidades e conclua pela reprovação do veículo, cientificará o Poder Executivo Municipal e o Ministério Público das inconsistências identificadas. Contudo, ressalta-se que **a reprovação na inspeção não tem o condão de recolher o veículo**, o qual, logo após constatada a reprovação, é devolvido ao poder municipal e, por decisão do Executivo, poderá retornar à frota do transporte escolar, independentemente da correção das falhas.

Essa impossibilidade de aplicação de medidas administrativas como a retenção do veículo durante a inspeção semestral dos veículos de transporte escolar reside na **própria diferença entre as atividades de inspeção e fiscalização**. (verificar ponto 2.2) O CTB prevê que a medida administrativa de **retenção ou recolhimento de veículos pode ser aplicada em casos de infração de trânsito constatados em fiscalizações realizadas por autoridades competentes**, conforme estabelecido nos artigos 269 e 270 da Lei de Trânsito.





A inspeção semestral, no entanto, é um procedimento de verificação preventiva e administrativa, e não uma fiscalização punitiva. O seu objetivo é assegurar se o veículo atende aos requisitos de segurança e regularidade para o transporte de passageiros, garantindo que eventuais irregularidades sejam corrigidas em um prazo adequado. Segundo o artigo 271 do CTB, a medida administrativa de retenção do veículo só se aplica quando há risco grave e imediato à segurança.

Assim, na inspeção semestral, a autoridade de trânsito, normalmente, concede um prazo para que o proprietário sane as irregularidades detectadas, evitando uma interrupção desnecessária do serviço de transporte escolar.

2.8 Após a inspeção, quais documentos serão enviados à Promotoria de Justiça?

A Promotoria de Justiça receberá, após a inspeção, a seguinte documentação em decorrência da inspeção:

- **Relatório de inspeção dos veículos utilizados no transporte de escolares:** informações resumidas dos principais achados na vistoria.
- **Lista de itens reprovativos:** uma tabela com o total de itens reprovados por tipo. Exemplo:

Requisitos	Quantidade
Extintor de Incêndio - Resolução CONTRAN Nº 019/2022	4
Pintura de Faixa Horizontal em Veículos de Transporte Escolar	3
Cronotacógrafo - Resolução CONTRAN Nº 938/2022	2
Limpador de Para-brisa - Resolução CONTRAN Nº 224/2007	1
Plataforma Elevatória Veicular Dispositivo de Poltrona Móvel	1
Pneus	1



● **Relação de veículos que não pagaram taxa de fiscalização:** relação com os veículos alugados que não efetuaram o pagamento da taxa e, portanto, não foram vistoriados.

● **Lista de veículos do transporte escolar:** tabela contendo todos os veículos para os quais o município enviou o número da placa, informação sobre o comparecimento à inspeção e resultado da vistoria (conforme original enviado à Promotoria de Justiça).

Protocolo	Data	Placa	Categoria	Nome	Veículo	Conclusão Condutor	Aprovado	Certificado	Taxa	Compareceu
46633	14/12/2024	SBN0E86	OFICIAL	[REDACTED]	SIM	SIM	SIM	1041233	PAGO	SIM
46635	14/12/2024	OCPS695	OFICIAL	[REDACTED]	SIM	SIM	SIM	1041224	PAGO	SIM
46637	14/12/2024	ORR7300	ALUGUEL	[REDACTED]	NÃO	SIM	NÃO		PAGO	SIM
46636	14/12/2024	OCI9181	ALUGUEL	[REDACTED]	NÃO	NÃO	NÃO		PAGO	NÃO
46634	14/12/2024	SBP5I26	OFICIAL	[REDACTED]	NÃO	SIM	NÃO		PAGO	SIM
46632	14/12/2024	OSOZE78	OFICIAL	[REDACTED]	NÃO	SIM	NÃO		PAGO	SIM
46638	14/12/2024	HYK5A90	ALUGUEL	[REDACTED]	NÃO	SIM	NÃO		PAGO	SIM
46641	14/12/2024	HXO7F88	ALUGUEL	[REDACTED]	NÃO	SIM	NÃO		PAGO	SIM
46642	14/12/2024	HTY2A82	ALUGUEL	[REDACTED]	NÃO	SIM	NÃO		PAGO	SIM
46640	14/12/2024	JQQZE11	ALUGUEL	[REDACTED]	NÃO	SIM	NÃO		PAGO	SIM
46639	14/12/2024	HYS1H95	ALUGUEL	[REDACTED]	NÃO	SIM	NÃO		PAGO	SIM

Importante!

O campo **CERTIFICADO** é preenchido com o número do certificado quando os campos **VEÍCULO** e **CONDUTOR** tiverem obtido aprovação.

● **Laudo de vistoria individualizado:** laudo de cada veículo apresentado e do respectivo condutor.

2.9 A importância do Ministério Público acompanhar as inspeções

A presença do Ministério Público no ato da inspeção permite o acompanhamento próximo da prestação do serviço do transporte escolar. A participação do Promotor de Justiça nas





vistorias fomenta a parceria e a interlocução institucional entre os órgãos públicos envolvidos, bem como poderá contribuir com a **efetiva apresentação dos veículos para a vistoria** do órgão de trânsito, situação que configura, atualmente, **um dos maiores entraves para o avanço qualitativo do transporte escolar da rede pública.**

De fato, o acompanhamento pelo Ministério Público das inspeções agrega um nível adicional de supervisão e transparência, garantindo que o processo de inspeção seja conduzido de maneira rigorosa e que os veículos atendam aos requisitos legais de segurança. Funciona também como estímulo aos responsáveis pelos veículos a corrigirem falhas antes mesmo da inspeção, atuando de modo preventivo aos veículos, sabendo que o processo será acompanhado de perto pelo membro do Ministério Público. Isso contribui para o cumprimento espontâneo das normas e pode reduzir a reincidência de irregularidades.

3. SUGESTÕES DE ATUAÇÃO

Para o andamento eficiente dos procedimentos de inspeção dos veículos de transporte escolar e, por consequência, para a higidez do próprio serviço público educacional, é de fundamental importância que a Promotoria de Justiça adote seguintes medidas, a fim de dar o devido suporte ao Órgão de Trânsito em sua missão legal:

I. ANTES da vistoria:

Expedir **ofício** para a Secretaria Municipal de Educação reforçando a data agendada para a inspeção e requisitar o que se segue:

- Envio ao DETRAN/CE, com antecedência, do número das placas





de **TODOS** os veículos e condutores que prestam o serviço do transporte escolar no Município, inclusive os veículos não vistoriáveis, isto é, **aqueles que não se enquadram nas categorias de ônibus e micro-ônibus** e seus respectivos condutores;

- Apresentação de **TODOS** os veículos inspecionáveis (**ônibus e micro-ônibus**), que são efetivamente utilizados para o transporte de estudantes do município, frota própria e contratada, para a inspeção do Órgão de Trânsito, na data agendada;
- Pagamento da taxa de vistoria dos ônibus e micro-ônibus **alugados/terceirizados e/ou oficiais** que estão registrados nos CNPJs que não foram solicitados isenção da taxa, destacando a inviabilização da inspeção dos veículos cujo pagamento da taxa não tenha sido efetivado;
- Caso ocorra situação que demande o **reagendamento** da inspeção, que a necessidade seja comunicada com antecedência ao DETRAN/CE e à Promotoria de Justiça, já **sugerindo nova data para a realização do ato**. O atendimento da nova data será de acordo com o cronograma já existente das equipes de Vistoria, a data sugerida será analisada, caso não esteja disponível será remanejada para a data mais próxima da data sugerida.
- Informar a possibilidade de participação do MP na realização da vistoria.

II. DURANTE a vistoria:

O representante do órgão ministerial de execução poderá comparecer ao ato da inspeção, a fim de acompanhar a realização *in loco* da vistoria, oportunidade em que poderá observar se as requisições emanadas no ofício enviado ao município foram atendidas.

Além dos aspectos técnicos de segurança e conformidade que os agentes de trânsito verificam, o Promotor de Justiça pode focar sua observação em questões mais amplas de cunho jurídico e social, que envolvem direitos fundamentais, transparência e a proteção de crianças e adolescentes. Em relação à qualidade





do serviço e denúncias, é possível averiguar se há histórico de queixas ou denúncias de pais, responsáveis ou escolas sobre a qualidade e segurança do transporte escolar, verificando registros de acidentes, comportamentos inapropriados dos motoristas ou monitores, e problemas de pontualidade.

Outro exemplo ocorre em face da acessibilidade para alunos com deficiência. Pode-se examinar se as necessidades específicas de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida estão sendo atendidas, conforme determina a legislação, promovendo o direito à inclusão e acessibilidade plena. Como visto, a ausência de equipamentos para acessibilidade não é causa de reprovação para o veículo, mas tão somente a existência do equipamento em condições de não funcionamento.

III. APÓS a vistoria:

Com o encerramento da vistoria e a remessa da documentação respectiva por parte do DETRAN/CE à Promotoria de Justiça, dois agrupamentos de irregularidades se apresentam como possíveis: a existência de itens reprovados nos veículos vistoriados, irregularidades relacionadas aos condutores e a existência de veículos na frota que não sejam ônibus ou micro-ônibus).

Expedir ofício solicitando informações sobre as providências realizadas visando sanar as irregularidades constatadas. Não sendo sanadas as irregularidades, propor, de pronto, **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** na tentativa de otimizar o fluxo de trabalho.

Em caso de silêncio da municipalidade ou negativa sobre a assinatura do acordo, expedir **RECOMENDAÇÃO** com prazo para a regularização da frota e da situação dos condutores. Em caso de insuficiência das medidas extrajudiciais, propor **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em face do município.



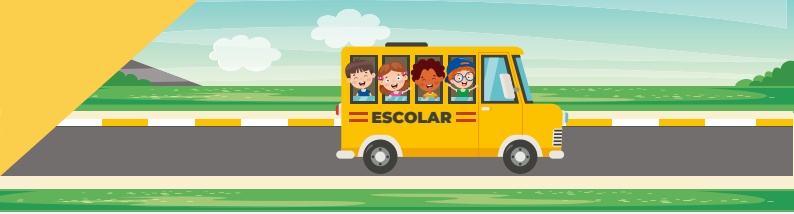


Para os casos em que o município utilize veículos na sua frota de transporte escolar que não sejam ônibus e micro-ônibus

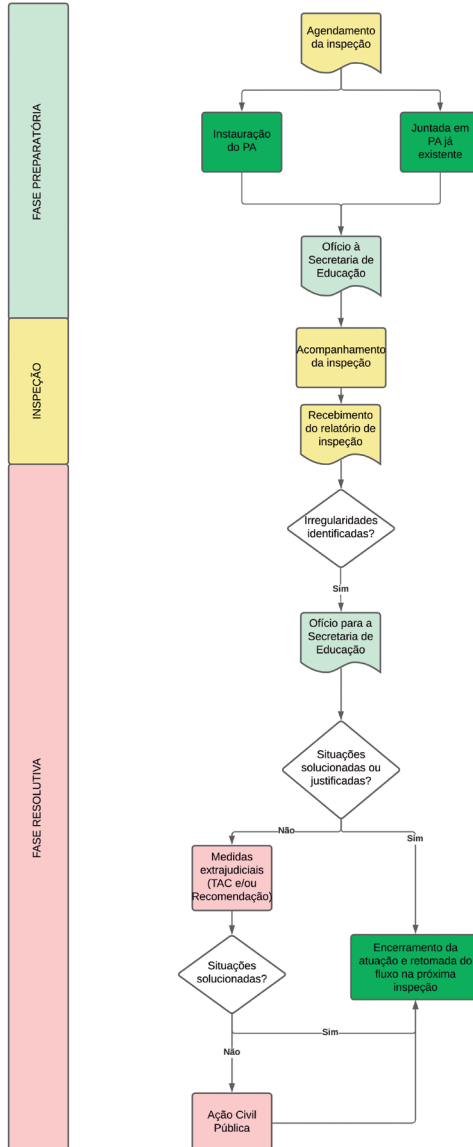
Oficiar para que o município apresente justificativa para a utilização de modelo de veículo não recomendado para o transporte escolar.

- Caso a justificativa seja acatada, **ENCERRAR A ATUAÇÃO** neste ponto.
- Caso a justificativa não seja acatada, propor, de pronto, **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.
- Em caso de negativa sobre a assinatura do acordo, expedir **RECOMENDAÇÃO** com prazo para a regularização da frota.
- Em caso de insuficiência das medidas extrajudiciais, propor **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em face do município.



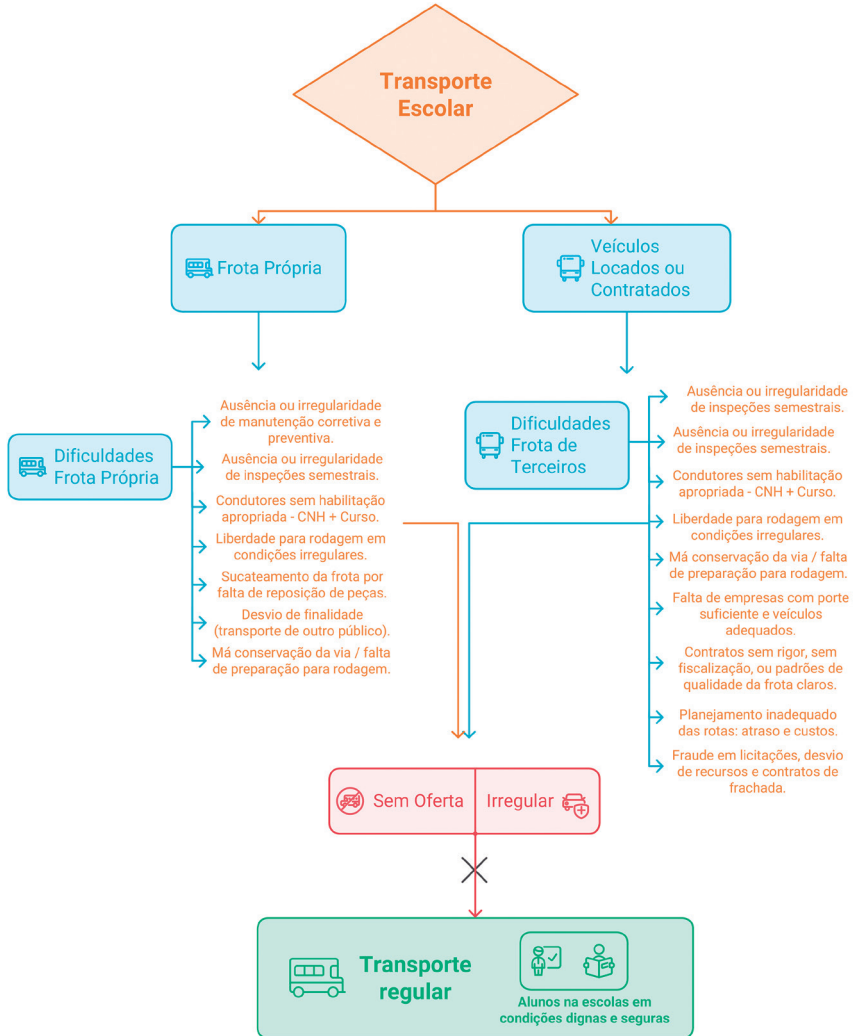


4. FLUXOGRAMAS





CAOEDUC/MPCE - TRANSPORTE ESCOLAR





REFERÊNCIAS:

BRASIL. Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Diário Oficial da União, Brasília, 25 de setembro de 1997.

CEARÁ. Lei Estadual nº 15.838, de 27 de julho de 2015. Dispõe sobre a taxa de fiscalização e prestação de serviço público. Diário Oficial do Estado. Fortaleza, 30 de julho de 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Resolução nº 916/2022. Dispõe sobre a concessão de código de marca/modelo/versão, bem como sobre a permissão de modificações em veículos previstas nos arts. 98 e 106 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Diário Oficial da União, Brasília, 1 de abril de 2022.

BRASIL. Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de junho de 2014.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996.

BRASIL. Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, 7 de julho de 2015.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 27 de setembro de 1990.





MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAOEDUC

Centro de Apoio
Operacional da Educação

